

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA – PE SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026

ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL –
CMPC

BIÊNIO 2027/2028

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA, Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.184/2023, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Itapissuma, e com a legislação federal aplicável ao Sistema Nacional de Cultura, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC, para o biênio 2027/2028.

O presente Edital estabelece as normas, procedimentos, requisitos e calendário para inscrição, habilitação, participação e eleição dos representantes da sociedade civil, bem como para indicação dos representantes do Poder Público, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Cultura de Itapissuma, destinado à participação social na formulação, acompanhamento, fiscalização e deliberação das políticas públicas municipais de cultura, observadas as competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.184/2023 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O CMPC deverá atuar de forma democrática, participativa e transparente, assegurando a representação da diversidade cultural, territorial e dos diferentes segmentos culturais existentes no Município de Itapissuma.

Art. 3º O Conselho deverá contribuir para:

- I – a formulação e o acompanhamento das políticas públicas municipais de cultura;
- II – a implementação e o monitoramento do Plano Municipal de Cultura;
- III – a valorização e proteção do patrimônio cultural material e imaterial de Itapissuma;
- IV – o fortalecimento dos agentes, grupos, coletivos, instituições e fazedores de cultura;
- V – a democratização do acesso à cultura;

VI – o fortalecimento da participação social na gestão cultural;

VII – o acompanhamento das políticas e mecanismos municipais de financiamento da cultura;

VIII – a integração entre os diferentes segmentos culturais do Município;

IX – a valorização, preservação, promoção e salvaguarda do Piaxaxá, enquanto manifestação cultural tradicional e expressão da identidade cultural de Itapissuma.

Art. 4º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, para o biênio 2027/2028, observadas as regras de recondução estabelecidas na legislação municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CMPC

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, observada a composição estabelecida pela Lei Municipal nº 1.184/2023 e o princípio da representação mínima paritária entre Poder Público e sociedade civil previsto na legislação nacional aplicável. Sendo 02 membros da sociedade civil em cada segmento, considerando 01 Titular e 01 Suplente. 28 vagas ao total. E representantes do poder público estabelecida pela Lei Municipal nº 1.184/2023.

Art. 6º A representação da sociedade civil deverá contemplar, sempre que possível e de acordo com a legislação municipal, os diferentes segmentos e expressões culturais existentes em Itapissuma, incluindo:

I – música;

II – dança;

III – carnaval: agremiações carnavalescas, desfilantes carnavalescos; grupos carnavalescos; orquestra de frevo;

IV – cultura junina e quadrilhas;

V – artesanato e artes visuais;

VI – teatro e artes cênicas;

VII – audiovisual, cinema e cineclubismo;

VIII – literatura, livro, leitura e produção editorial;

IX – patrimônio cultural, memória e história local;

X – cultura afro-brasileira e manifestações de matriz africana; cultura indígena, capoeira;

XI – Piaxaxá;

XII – produtores, agentes e trabalhadores da cultura;

XIII – demais segmentos culturais reconhecidos no Município.

XIV – gastronomia;

§ 1º A distribuição das vagas entre os segmentos observará a legislação municipal e as regras estabelecidas pela comissão responsável pelo processo eleitoral.

§ 2º Na ausência de entidade formalmente constituída em determinado segmento, poderão participar agentes culturais, coletivos, grupos ou pessoas com comprovada atuação na respectiva área, conforme os critérios deste Edital.

§ 3º A participação no processo deverá buscar assegurar diversidade cultural, territorial e de representação dos diferentes setores da cultura de Itapissuma.

§ 4º A representação do segmento do Piaxaxá poderá ser exercida por mestres, mestras, brincantes, grupos, coletivos, organizadores, pesquisadores, produtores culturais ou demais pessoas com comprovada atuação na preservação, transmissão, realização ou promoção dessa manifestação cultural.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CMPC

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural, observadas as competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.184/2023:

I – participar da formulação das políticas públicas municipais de cultura;

II – propor diretrizes para a política cultural de Itapissuma;

III – acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura;

IV – participar da discussão e acompanhamento das políticas de financiamento da cultura;

V – acompanhar a aplicação dos recursos destinados às políticas culturais, nos limites de suas competências legais;

VI – acompanhar a execução das ações culturais previstas nos instrumentos de planejamento municipal;

VII – contribuir para a elaboração, revisão e atualização do Plano Municipal de Cultura;

VIII – acompanhar as deliberações da Conferência Municipal de Cultura;

IX – incentivar a participação da sociedade civil na formulação das políticas culturais;

X – promover o diálogo permanente entre o Poder Público e os agentes culturais;

- XI – contribuir para a valorização e salvaguarda do patrimônio cultural material e imaterial de Itapissuma;
- XII – acompanhar as políticas relacionadas aos sistemas municipais setoriais de cultura;
- XIII – apoiar ações de valorização das manifestações culturais tradicionais e populares;
- XIV – incentivar a formação e capacitação de agentes culturais;
- XV – estimular a descentralização das ações culturais para bairros, comunidades e territórios do Município;
- XVI – acompanhar políticas de democratização do acesso aos bens e serviços culturais;
- XVII – propor a realização de estudos, pesquisas, inventários e diagnósticos sobre a cultura de Itapissuma;
- XVIII – propor a criação de grupos de trabalho e comissões técnicas para assuntos específicos;
- XIX – acompanhar a execução das políticas de preservação da memória e do patrimônio cultural;
- XX – promover a articulação com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural e demais órgãos e instituições relacionadas à cultura;
- XXI – elaborar, aprovar ou atualizar seu Regimento Interno, observadas as normas legais;
- XXII – apoiar políticas públicas de reconhecimento, valorização, transmissão e salvaguarda do Piaxaxá, incluindo ações de registro, documentação, formação, divulgação e incentivo aos seus mestres, mestras, brincantes, grupos e comunidades;
- XXIII – exercer outras atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.184/2023 e na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DO CHAMAMENTO E DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º Poderão participar do processo eleitoral os agentes culturais, representantes de entidades, grupos, coletivos e demais representantes da sociedade civil que atendam aos requisitos previstos neste Edital e na legislação municipal.

Art. 9º As inscrições serão realizadas:

I – por whatsapp (81) 98914-0361

II – presencialmente, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada na rua Manoel Lourenço, no horário das 08:00 às 12:00H.

Art. 10. No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar:

- I – ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;
- II – documento oficial de identificação com fotografia;
- III – CPF;
- IV – comprovante de residência atualizado;
- V – documentação que comprove sua atuação cultural no Município, quando exigida;
- VI – declaração de atuação no segmento cultural pretendido;
- VII – no caso de entidade, grupo ou coletivo formalizado, documento que comprove sua existência e representação;
- VIII – inscrição no cadastro municipal da cultura.

Art. 11. Para fins de comprovação de atuação cultural poderão ser considerados, entre outros:

- I – portfólio;
- II – fotografias, cartazes ou materiais de divulgação;
- III – declarações de instituições ou entidades culturais;
- IV – registros de apresentações, exposições, oficinas ou atividades culturais;
- V – matérias jornalísticas;
- VI – certificados;
- VII – comprovantes de participação em eventos culturais;
- VIII – registros, documentos, depoimentos ou declarações que comprovem a participação em atividades relacionadas ao Piaxaxá;
- IX – outros documentos capazes de demonstrar a atuação cultural.

CAPÍTULO V

DA HABILITAÇÃO

Art. 12. Encerrado o período de inscrições, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio da comissão responsável, realizará a análise da documentação apresentada e divulgará a relação preliminar dos inscritos habilitados.

Art. 13. Não serão admitidas inscrições:

- I – com documentação obrigatória ausente;
- II – com ficha de inscrição incompleta;

III – contendo informações falsas;

IV – realizadas fora do prazo estabelecido;

V – que não atendam aos requisitos previstos neste Edital ou na legislação aplicável.

Art. 14. Da decisão que indeferir a inscrição caberá recurso no prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

Art. 15. Após a análise dos recursos, será publicada a relação definitiva dos representantes habilitados a participar da Assembleia Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 16. A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada por meio de Assembleia Eleitoral, em data, horário e local previamente divulgados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 17. Terão direito a participar da Assembleia os representantes devidamente inscritos e habilitados.

Art. 18. A Assembleia Eleitoral observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I – credenciamento;

II – verificação da lista de presença;

III – apresentação das regras do processo eleitoral;

IV – apresentação dos candidatos;

V – votação;

VI – apuração;

VII – proclamação dos eleitos;

VIII – eleição da Mesa Diretora;

IX – lavratura da Ata da Assembleia Eleitoral.

Art. 19. A eleição observará os princípios da publicidade, transparência, impessoalidade, participação social, igualdade e democracia.

Art. 20. Os representantes titulares e suplentes da sociedade civil serão escolhidos mediante votação direta entre os participantes habilitados do respectivo segmento, observadas as regras estabelecidas neste Edital e na legislação municipal.

Art. 21. Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate previamente estabelecidos pela comissão eleitoral, assegurada a transparência do procedimento.

Art. 22. A formação da mesa diretora será realizada através de discussão e votação apenas entre os eleitos de cada segmento.

Art. 23. O Secretário de Cultura do município será o representante oficial do poder público na mesa perpetuo.

CAPÍTULO

VII DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Art. 24. Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos da Administração Municipal, observando-se o número de vagas e a composição estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.184/2023.

Art. 25. Cada representante titular deverá possuir respectivo suplente, quando assim determinado pela legislação municipal.

Art. 26. As indicações deverão ser formalizadas por documento oficial encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO VIII

DA POSSE E DO MANDATO

Art. 27. Os representantes titulares e suplentes serão formalmente empossados em reunião ou solenidade específica.

Art. 28. A posse será registrada em Ata e os atos de nomeação serão publicados pelos meios oficiais do Município, quando cabível.

Art. 29. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, correspondente ao biênio 2027/2028, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.184/2023.

Art. 30. A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público e será exercida na forma estabelecida pela legislação municipal.

CAPÍTULO IX

DA PRESIDÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 31. A escolha da Presidência, Vice-Presidência e demais integrantes da estrutura diretiva do Conselho observará a Lei Municipal nº 1.184/2023 e o Regimento Interno do CMPC.

Art. 32. O Conselho poderá constituir:

I – Comissões Permanentes;

II – Comissões Temporárias;

III – Grupos de Trabalho;

IV – Câmaras ou instâncias setoriais, quando necessárias;

V – instância, comissão ou grupo de trabalho específico para acompanhamento, valorização e salvaguarda do Piaxaxá, quando necessário.

Art. 33. As comissões e grupos de trabalho poderão contar, quando necessário, com a participação de convidados, especialistas, agentes culturais e representantes de instituições públicas ou privadas, sem direito a voto, salvo disposição legal em contrário.

CAPÍTULO X

DAS REUNIÕES

Art. 34. O CMPC realizará reuniões ordinárias e extraordinárias na forma estabelecida em seu Regimento Interno e na legislação municipal.

Art. 35. As reuniões deverão ser divulgadas com antecedência, observados os princípios da publicidade e transparência.

Art. 36. As reuniões do Conselho poderão contar com a participação de cidadãos, agentes culturais, representantes de entidades e demais interessados, observadas as regras regimentais.

CAPÍTULO XI

DA PERDA DA REPRESENTAÇÃO

Art. 37. A perda da representação poderá ocorrer nas hipóteses estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.184/2023 e pelo Regimento Interno do CMPC.

Art. 38. A substituição de titular ou suplente deverá observar os procedimentos previstos na legislação municipal e no Regimento Interno.

CAPÍTULO XII

DO CRONOGRAMA

Art. 39. O processo de eleição e composição do CMPC observará o seguinte cronograma:

ETAPA DATA

Publicação do Edital 21/10/2026

Prazo para impugnação do edital 22/11/2026 a 23/11/2026

Período de inscrições 26/10/2026 a 03/11/2026

Divulgação da lista preliminar 04/11/2026

Período para recursos 05/11/2026 a 06/11/2026

Divulgação da lista definitiva 09/11/2026

Assembleia Eleitoral 11/11/2026

Publicação do resultado 12/11/2026

Indicação dos representantes do Poder Público 12/11/2026

Nomeação dos conselheiros 13/11/2026

Posse do CMPC 20/11/2026

Parágrafo único. O cronograma poderá ser alterado pela Administração Municipal mediante publicação de retificação deste Edital.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A participação no processo eleitoral implica a aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão responsável pelo processo eleitoral, observadas a Lei Municipal nº 1.184/2023, a legislação federal aplicável e as demais normas pertinentes.

Art. 42. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado digitalmente
JOSE RICARDO SILVA OLIVEIRA
Data: 20/10/2026 12:51:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Itapissuma/PE, 21 de outubro de 2026.

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

VALDEMIR LOURENCO DOS
SANTOS JUNIOR:10999268406

Assinado de forma digital por VALDEMIR
LOURENCO DOS SANTOS JUNIOR:10999268406
Dados: 2026.10.20 12:46:03 -03'00'

PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAPISSUMA